

AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª CHAMADA
(Processo nº 004.2020.0039/PMSC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

OBJETO: contratação de empresa especializada para a execução das obras/serviços, inclusive dos respectivos projetos executivos, de pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE.

Data/horário: 22 de abril de 2020, às 9h.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Tipo: menor preço global.

Regime de Execução: empreitada por preço unitário

Recursos Orçamentários: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 1165. Projeto Atividade: 15.451.1077. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15300000

Base Normativa: Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, além das demais normas correlatas.

Número do Parecer: PGM Nº 169/2020 **Autorização CRAFI:** Resolução nº 05/2020

Valor Máximo do Contrato: R\$ 2.791.326,93.

Informações: o edital, os demais documentos e informações a respeito desta licitação poderão ser obtidos perante à Comissão Especial de Licitação, no endereço da rua Messias Prado, nº 70, São Cristóvão/SE, fone: **(79) 99610-6944**, no horário das **8h às 14h**, ou através do site da Prefeitura de São Cristóvão com o seguinte endereço eletrônico: www.saocristovao.se.gov.br ou através do email: licitacaosc.obras@gmail.com.

São Cristóvão/SE, 26 de março de 2020.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 – 2ª CHAMADA

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no endereço indicado no rodapé desta, através de sua **Secretaria de Infraestrutura** e por intermédio de sua Comissão Especial de Licitação, constituída e nomeada na forma do Decreto nº 478/2018, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, **às 9h, do dia 22 de abril de 2020, no endereço da rua Messias Prado, nº 70, (setor de licitações), neste Município de São Cristóvão**, a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime empreitada por preço unitário, de acordo com os critérios de aceitabilidade contidos neste instrumento convocatório, que se regerá pela **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e **pela Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), e suas alterações, e pelas disposições deste Edital, do seu Termo de Referência/Projeto Básico e de seus anexos.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto desta licitação a seleção da melhor proposta para a **contratação de empresa especializada visando a execução das obras/serviços, inclusive dos respectivos projetos executivos, de “pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE”**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

2. DO VALOR

2.1. O custo máximo desta licitação, para efeitos de aceitabilidade e exequibilidade da proposta, incluídos os custos diretos e indiretos, é estimado em **R\$ 2.791.326,93 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos)**, não sendo admitida, por isso, proposta cujo valor global seja a ele superior.

2.2. De igual forma, poderão ser desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários com valores superiores ao orçado pelo Município, salvo se admitida a eventual correção para a preservação da proposta mais vantajosa.

2.3. Se os preços unitários e o preço global informados pela licitante não corresponderem entre si, apenas os preços unitários serão considerados e o total corrigido de forma a conferir com aqueles, considerando-se para a proposta o valor corrigido

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2.4. Ocorrendo divergência entre o(s) preço(s) unitário(s) da planilha orçamentária e aquele(s) da(s) respectiva(s) planilha de composição de preços prevalecerá, para todos os efeitos, o(s) da planilha orçamentária, sem prejuízo do disposto acima.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos desta licitação são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 1165. Projeto Atividade: 15.451.1077. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15300000.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços/obras objetos desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato para todos os efeitos e incluindo-se nesse prazo a mobilização, contado da emissão da respectiva Ordem de Serviço e ciência da **contratada**.

4.2. Será admitida a prorrogação do prazo de execução desde que por razões justificadas e para a qual não tenha contribuído a Contratada, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.3. Os eventuais períodos de paralisação serão autorizados pelo **contratante**, nos termos da Lei e por razões justificáveis, de modo que implicará no ajuste do respectivo cronograma-físico financeiro para suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação empresas legalmente constituídas e estabelecidas no País, **desde que inscritas em Cadastros de Fornecedores de Órgão e/ou Entidade Pública**, devidamente atualizado, com certificado em vigor e os relativos documentos, e desde que seu objeto social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação

5.2. As empresas não cadastradas poderão participar do certame, desde que atendam todas as condições exigidas para o cadastramento **até o terceiro dia anterior** à data designada para o recebimento das propostas e demais envelopes da licitação.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

5.3. A participação aqui implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao seu objeto.

5.4. Não poderão participar desta licitação ou contratar:

- a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador;
- c) empresa que tenha pedido ou sido decretada a falência, concordata, a recuperação judicial ou extrajudicial ou que se encontrem processo de dissolução ou liquidação;
- d) empresa que tenha a participação, a qualquer título, de servidor e/ou empregado do Município de São Cristóvão;
- e) empresa que esteja suspensa ou impedida de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou que tenha sido declarada inidônea, inclusive as subcontratadas;
- f) empresas que se encontram reunidas em consórcio e/ou aquelas integrantes de mesmo grupo econômico ou com idênticos sócios

5.5. Cada Licitante se fará representar por apenas um preposto, o qual, desde munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

5.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena de ser excluída do certame.

5.7. Qualquer empresa que não puder enviar seu representante poderá participar das sessões deste procedimento licitatório encaminhando à Comissão Especial de Licitação os exigidos envelopes, pelo correio ou por outro meio disponível, conquanto que chegue até o dia e hora de abertura da licitação. Nesse caso, a CPL não se responsabiliza por eventuais danos ou extravio na documentação, bem como pela sua não chegada até o dia e hora de abertura da licitação.

5.8. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), de acordo com as definições e critérios dos incisos I e II, artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar em envelope separado de qualquer aqui exigido, Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital; bem como fazer prova desse enquadramento com o documento de registro na Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais. A Comissão Especial de Licitação, por sua vez, poderá admitir como prova dessa condição qualquer outro documento idôneo.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

5.9. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista naquele subitem ou não puderem de alguma forma provar condição poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas no regime.

5.10. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Nesse caso (havendo restrição), será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, prorrogável por igual período a critério do Município, contados a partir do momento e se for declarada vencedora, para devida regularização e apresentações das respectivas certidões negativas ou certidão positivas com efeitos de negativas, sob pena de decadência do direito à contratação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes deverão ser entregues de uma só vez à Comissão Especial de Licitação, no dia, hora e local definidos neste Edital, contendo a respectiva documentação, em envelopes distintos, devidamente fechados, lacrados e identificados, observando o seguinte:

a) No primeiro envelope

ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAL (através de procuração pública ou particular, nesse caso com firma reconhecida, dando plenos e irrevogáveis poderes ao outorgado para acompanhar os trabalhos licitatórios e tomar todas e quaisquer deliberações atinentes ao certame, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente ter poderes para a devida outorga, ficando dispensada a sua apresentação quando se tratar de sócio/diretor da empresa licitante, tudo acompanhado do Contrato Social, Estatuto, Ata de Assembleia ou documentação equivalente)

TOMADA DE PREÇOS PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO/SE Nº ____/2020

LICITANTE: (nome da empresa interessada proponente)

DATA E HORA:

b) No segundo envelope

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO/SE Nº ____/2020

LICITANTE: (nome da empresa interessada proponente)

DATA E HORA:

c) No terceiro envelope

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA FINANCEIRA

TOMADA DE PREÇOS PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO/SE Nº ____/2020

LICITANTE: (nome da empresa interessada proponente)

DATA E HORA:

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

6.2. A prova da qualidade de representante legal da pessoa jurídica ou o instrumento de procuração que autorize o preposto a falar em nome da empresa deverá constar do Envelope nº 01, para fins de fins de qualificação, e dar plenos poderes ao credenciado para declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interpor recurso; enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos desta concorrência.

6.3. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

7. DA REUNIÃO DE ABERTURA

7.1. No dia **22 de abril de 2020, às 9h**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, situada **no endereço da rua Messias Prado, nº 70, (setor de licitações), neste Município de São Cristóvão**, neste Município, dar-se-á a abertura da sessão para a devida qualificação e credenciamento dos licitantes, para o recebimento e julgamento documentos de habilitação e recebimento das suas propostas comerciais.

7.2. O não comparecimento do licitante ou de seu representante legal não será motivo de desclassificação e/ou inabilitação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em **envelope lacrado, numa única via**, em cópia autenticada ou cópia simples com exibição dos originais, rubricadas e numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, com os prazos de emissão e validade dos documentos grifados com lápis salientador. Todos os documentos emitidos pela Licitante deverão ser apresentados digitados eletronicamente, em português, perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo e suas últimas alterações ou Alteração Contratual com sua pertinente Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial do estado da sede do licitante, onde deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

a.1) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

* Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado da prova de eleição e posse de seus administradores;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

* Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe acompanhado de prova da diretoria em exercício.

b) registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) certidão de registro do Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, no Estado de sua sede ou do seu domicílio;

b) atestado ou certidão de capacidade técnica operacional, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome da licitante e que revele ter executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços de características técnicas compatíveis com as do objeto da presente licitação, particularmente quanto ao seguinte:

*** execução de obras/serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, com no mínimo 11.000,00m²;**

*** execução de obras/serviços de drenagem pluvial com tubo de concreto armado ca2 d=0,40, com no mínimo 450,00m.**

c) atestado(s) de capacidade técnica profissional, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que revele possuir a licitante em seu quadro permanente ou ter à sua disposição na data da licitação profissional(is) de nível superior detentor(es) daquele(s) atestado(s), por execução de Serviços/Obras de características semelhantes às do objeto desta licitação, particularmente quanto à seguinte parcela de maior relevância e valor significativo:

*** execução de obras/serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, com no mínimo 11.000,00m²;**

*** execução de obras/serviços de drenagem pluvial com tubo de concreto armado ca2 d=0,40, com no mínimo 450,00m.**

d) será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

e) os documentos comprobatórios da qualificação técnica deverão vir grifados com lápis salientador nos respectivos serviços e respectivas CAT;

f) indicação do Responsável Técnico e Declaração de Concordância do Responsável (Anexo VII);

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

g) declaração que recebeu os documentos e que tem a plena ciência das exigências do ato convocatório, além da declaração que o interessado visitou o local da obra e conhece as condições ali para execução dos serviços (declaração de visita técnica – Anexo III);

h) declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar e/ou contratar (Anexo IV)

8.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, sendo também admitida a autenticação pelo Sistema Público de Escrituração Digital, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.1) sociedades constituídas a menos de ano, poderão participar da licitação apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa;

b) certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

c) comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 279.132,69 (duzentos e setenta e nove mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), equivalente, por isso, a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de **Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as **Contribuições Federais e às de Terceiros (INSS)**.

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos Débitos Estaduais, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual.

g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente ao Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza e sua respectiva Dívida Ativa, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Nesse caso (havendo restrição), será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, contados a partir do momento e se for declarada vencedora, para devida regularização e apresentações das respectivas certidões negativas ou certidão positivas com efeitos de negativas, sob pena de decadência do direito à contratação.

9. CUMPRIMENTO QUANTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

9.1. Declaração de Regularidade quanto ao Trabalho do Menor – Anexo VIII.

10. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE DOCUMENTOS

10.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples, quando neste caso poderão ser exigidos os originais para a conferência.

10.2. Aqueles documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para verificação de autenticidade.

10.3. Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissor em relação ao prazo de validade, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão.

10.4. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11. PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada **em envelope lacrado, numa única via devidamente numerada**, em papel timbrado do Licitante, digitada eletronicamente, perfeitamente

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

legível, respeitando as expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de modo a não conter folhas soltas e rubricadas todas as folhas pelo responsável legal, quando for o caso, contendo a seguinte documentação:

a) CARTA PROPOSTA DE PREÇO, indicando expressamente o valor global proposto, o prazo de execução e de sua validade, tudo de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I) e os modelos constantes do Anexo V deste Edital;

b) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, contemplando o orçamento estimado total para obra/serviço, contendo planilha de venda, planilha de custo, inclusive para o item “administração local” e “instalação de canteiro”, cronograma físico-financeiro, planilha analítica de composição do LDI e de composição dos encargos sociais da mão de obra direta (horista) e indireta (mensalista), além de todas as informações necessárias para a sua perfeita interpretação e execução da obra e sem prejuízo do tudo quanto mais exigido e estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

b.1.) A planilha apresentada deverá conter **todos** os itens de serviços presentes na planilha da Prefeitura de São Cristóvão, não sendo permitida qualquer alteração nas colunas: item, descrição, unidade e quantidade;

b.2.) A via impressa da planilha de composição dos custos unitários será exigida somente da empresa vencedora quando da assinatura do contrato;

b.3.) Fica estabelecido como limite máximo para preço unitário de cada subitem de serviço o correspondente ao valor apresentado na planilha orçamentária do Município.

11.2. A Planilha Orçamentária e Composições dos preços Unitários deverão ser apresentadas em CD-ROM, em arquivo no formato ORSE ou EXCEL e em envelope avulso.

11.3. De igual forma, no CD-ROM, devem constar o cronograma físico-financeiro, planilha analítica da composição do LDI, planilha analítica da Composição dos Encargos Sociais da Mão de Obra Direta e Indireta e Composições de Preços Unitários.

11.4. PLANILHA ANÁLITICA DE COMPOSIÇÃO DE L.D.I., observando a seguinte fórmula:

$$LDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC/100 + R/100)) (1 + DF/100) (1 + L/100)}{\left(1 - \left(\frac{1}{100}\right)\right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

; onde:

LDI - Lucro e Despesas Indiretas;

AC – Taxa de Rateio da Administração Central;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

R – Taxa de Risco, Seguro e Garantia;

DF – Taxa de Despesas Financeiras;

L – Taxa de Lucro;

I – Taxa de Tributos (PIS, COFINS, ISS);

11.5. A composição do LDI proposto não poderá contemplar os tributos: IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) – Acórdão TCU nº 325/2007. Da mesma forma, não poderá incluir taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização e Desmobilização.

11.6. Caso a licitante opte por caução em dinheiro a título de garantia contratual, não deverá incluir na composição do LDI qualquer percentual contemplando remuneração a esse respeito, sob pena de glosa, seja pela perda da importância ou retenção dos valores pagos indevidamente.

11.7. O percentual do LDI aplicado ao orçamento geral não poderá ser superior a 23,55%, sem prejuízo do disposto no item 9.1 do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, servindo a planilha e os percentuais ali aplicados como referência e não vinculativa. **De igual forma, o peso percentual do item administração local inserido no custo direto não poderá ser superior a 5,05%**, salvo por razões justificadas e devidamente aceitas pela Comissão Especial de Licitação, seja para manter o universo de competidores ou garantir a proposta mais vantajosa.

11.8. Os percentuais referentes a Taxa de Rateio da Administração Central (AC), Taxa de Despesas Financeiras (DF), Taxa de Risco e Garantia (R), Taxa de Seguro (S) e Taxa de Lucro (L) da Planilha de BDI disponibilizados pelo Município de São Cristóvão na Planilha de Custo e Orçamentária (BDI e Encargos Sociais) estão definidos como valores máximos admitidos na Proposta Financeira da Licitante. A inobservância desses limites poderá implicar na desclassificação da proposta ou abatimento dos valores, sendo nesse caso admitida a eventual correção para a preservação da proposta mais vantajosa.

11.9. Os percentuais referentes ao Programa e Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) apresentados na Planilha de BDI da Proposta de Preços da Licitante deverão obedecer a legislação vigente.

11.10. Os valores e/ou percentuais indicados nas planilhas de LDI e de encargos sociais do Município de São Cristóvão servem apenas como referência e não são vinculativos. Impõe-se respeitar, todavia, os limites máximos fixados no edital e na legislação de regência.

11.11. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional, quando da elaboração das suas propostas, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação ou abatimento dos valores, alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

11.12. Da mesma forma, não deverão incluir na composição de encargos sociais os custos pertinentes às contribuições isentas de recolhimento, a teor do disposto no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S (Sesi, Senai, Sebrae e etc.) e das contribuições relativas ao salário-educação e a contribuição sindical patronal de que trata o art. 240 da Constituição Federal.

11.13. Os preços unitários propostos deverão possuir todas as composições, incluindo os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, encargos complementares e LDI, inclusive os itens referentes administração local da obra, canteiro da obra, mobilização e desmobilização.

11.14. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da **licitante/contratada**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.15. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado, fica aquela automaticamente prorrogada, salvo se houver expressa manifestação da licitante no sentido contrário, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar na Licitação.

11.16. As propostas deverão contemplar todos os serviços que compõem o objeto desta TOMADA DE PREÇOS, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes das Instruções Específicas, Termo de Referência - Anexo I do Edital. Não serão aceitas, com isso, propostas que não contemplem a execução de todos os serviços objeto desta licitação. Tais propostas poderão ser desclassificadas.

12. DOS PROCEDIMENTOS DA REUNIÃO

12.1. Em atendimento às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, a **CELM** realizará no dia, horário e local determinados no item 7 deste Edital a sessão de recebimento dos Envelopes exigidos na presente licitação.

12.2. Instalada a sessão, o Presidente da **CELM** declarará abertos os trabalhos, solicitando a entrega do Envelope Nº 1 (Credencial do Representante), devidamente acompanhado da cópia da carteira de identidades e do contrato social, neste caso sendo o sócio o representante.

12.3. Após o registro dos nomes das firmas proponentes, a **CELM** fará o recolhimento dos demais envelopes, não se admitindo a sua entrega após esta chamada de recolhimento.

12.4. Os Envelopes Nº 3, devidamente lacrados, serão rubricados nos seus lacres pelos Membros da **CELM** e pelos Licitantes presentes, guardados sob a inteira responsabilidade dos membros da **CELM**, solidariamente, para posterior abertura.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

12.5. Em seguida, o Presidente da **CELM** determinará que sejam abertos os envelopes contendo os Documentos de Habilitação, onde todos os documentos serão assinados ou rubricados pela **CELM** e pelos Licitantes.

12.6. Após a devida conferência dos elementos que constituem os Documentos de Habilitação, os trabalhos poderão ser suspensos por prazo e data a ser fixado pelo Presidente da **CELM** para que a Comissão proceda o julgamento da Habilitação.

13. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. A **CELM** analisará os Documentos de Habilitação observando as exigências dos itens 8.1., 8.2., 8.3 e 8.4 deste Edital, quando será considerada habilitada a Licitante atender integralmente as condições e os requisitos ali estabelecidos.

13.2. Durante a análise dos documentos, a **CELM** poderá efetuar consulta ao sistema de Cadastro da Prefeitura para preencher lacunas, esclarecer dúvidas sobre a documentação e sanear vícios meramente formais e materiais.

13.3. Poderá, ainda, valer-se da rede mundial de computadores ou de qualquer sistema cadastral que estiver ao alcance para se certificar da validade dos documentos de habilitação.

13.4. As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) que participarem nessa condição, desde que atendidas as exigências do item 5.8. deste Edital, serão consideradas habilitadas ainda que haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhistas. Nesse caso, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, contados a partir do momento e se for declarada vencedora, para devida regularização e apresentações das respectivas certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06).

13.5. A não regularização de que trata o subitem 13.4, no prazo então estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sujeitando a licitante, por consequência, às previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93. Será facultado à Administração, assim, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06).

13.6. Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes, poderá ser concedido um prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos, sanadas as causas que deram origem à inabilitação (art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

14.1. As propostas serão classificadas, em ordem de valor crescente, sendo considerado vencedor, para fins de adjudicação, o licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL exequível, observado o disposto no subitem 2.1. deste Edital.

14.2. Na hipótese em que o preço unitário e o preço total indicados na **proposta financeira** não vierem a corresponder entre si, apenas o preço unitário será considerado pela Comissão como válido e os valores parciais e totais serão corrigidos, de forma a conferir com aquele. Considerar-se-á, assim, para a **proposta financeira**, o valor total recalculado.

14.3. Na ocorrência de divergência entre preços unitários ofertados e aqueles constantes da composição prevalecerão aqueles (preços unitários) da planilha orçamentária, sem prejuízo do disposto acima.

14.4. Ocorrendo empate nos preços globais, será assegurada preferência de contratação às licitantes que se declararem e comprovarem o enquadramento e, assim, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma que dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

14.5. Configurar-se-á empate, para efeitos da preferência citada acima, quando os preços ofertados pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar e que não tenha o mesmo direito de preferência.

14.6. Nessa hipótese, a ME ou EPP melhor classificada será notificada para, **querendo**, em sessão pública a ser designada, apresentar nova proposta financeira, nos mesmos moldes indicado no item 11, com preço global inferior ao da primeira colocada. Sendo idônea e válida, será declarada classificada e reconhecida vencedora no certame.

14.7. Não advindo aquela nova proposta ou sendo essa declarada inidônea, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrarem no referido intervalo de 10%, obedecendo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito e por idêntica forma.

14.8. No caso de igualdade dos preços propostos pelas microempresas e empresas de pequeno porte e que se encontrarem naquele mesmo intervalo de 10%, será realizado na própria sessão sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.9. Na hipótese de não apresentação de nova proposta válida pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem *jus* ao direito de preferência reconhecido neste Edital ou a sua não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

14.10. Sucedendo empate dos preços globais entre duas ou mais propostas, não sendo elas consideradas ME ou EPP, a classificação final se fará por sorteio em sessão pública, com a ciência de todos os interessados, em dia, horário e local a ser definido pela Comissão de Licitação.

14.11. As regras de desempate e tratamento favorecido aqui disciplinadas somente se aplicam quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.12. Serão desclassificadas propostas que:

- a) apresentarem preço global ou preços unitários superiores ao valor orçado pelo Município;
- b) não atenderem as exigências deste Edital e anexos e/ou que oferecerem vantagens nele não previstas;
- c) forem manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que apresentarem valores inferiores a **70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

- **média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência; ou**
- **valor orçado pelo Município**

14.13. Serão consideradas inexequíveis propostas com preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, salvo quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante; bem como, preços em que o licitante não venha demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

14.14. Da mesma forma, será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução aqui do procedimento licitatório;

14.15. Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas, poderá ser concedido aos licitantes um prazo de 08 (oito) dias para apresentação de novas propostas, sanadas as causas que deram origem a desclassificação.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos administrativos decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e deste Edital, em particular aqueles relacionados à habilitação ou inabilitação do licitante, ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, ao indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, à rescisão do contrato e à aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabem recurso, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da lavratura da ata se a decisão for proferida e comunicada diretamente aos licitantes

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

presentes; ou contados a partir da publicação do ato na imprensa oficial (art. 109, §1º, da Lei nº 8.666/93).

15.2. O recurso de que trata o subitem 15.1 terá o efeito suspensivo e deverá ser formulado por escrito e dirigido ao Secretário Municipal de Infraestrutura, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que comunicará os demais licitantes para, querendo, impugná-lo também no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Ato contínuo, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão. Não o fazendo submeterá os autos do procedimento licitatório à autoridade superior para a fundamentada decisão.

15.3. O provimento do recurso somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. A qualquer momento, a Comissão Especial de Licitação ou a Autoridade Superior poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive vícios insanáveis que venham a ser detectados nos documentos de habilitação e nas propostas.

16. DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

16.1. Ultrapassadas as fases de julgamento de habilitação e de proposta, o Secretário de Infraestrutura do Município ou o Prefeito, no uso de suas atribuições e na qualidade de autoridade competente (art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93 – Acórdão nº 816/2006 – Plenário – TCU), considerando legítimos os atos praticados pela Comissão e a conformidade da proposta, homologará a licitação e adjudicará seu objeto à licitante julgada vencedora.

16.2. Com a homologação, o vencedor será notificado para, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de ser considerado tal ato com recusa injustificada.

16.3. Para a assinatura do contrato será exigido da licitante vencedora as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” deste Edital, salvo se ainda válidos aqueles da licitação.

16.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro daquele interstício, configurará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às seguintes penalidades:

I – perda do direito à contratação;

II – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias previstas neste Edital;

III – suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de São Cristóvão, por um prazo de até 02 (dois) anos.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

16.5. É facultado ao Município de São Cristóvão, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos ou der motivo à rescisão, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e desde que também habilitados, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação.

16.6. O Município de São Cristóvão poderá revogar a licitação também por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante a provação de terceiro, em parecer escrito e fundamentado.

16.7. A anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar e induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93. De qualquer forma, no desfazimento do processo licitatório, ficará assegurado o contraditório e à ampla defesa.

16.8. Sem prejuízo do disposto em Lei, o contrato decorrente dessa licitação poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

16.9. Na hipótese de supressão o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes.

16.10. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

16.11. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 16.10.

16.12. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

16.13. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, a exemplo do Termo de Referência/Projeto Básico, além da proposta da licitante vencedora.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

16.14. Não terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de prévio conhecimento ou que deveria saber a Contratada, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

17. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. O Município de São Cristóvão pagará à licitante vencedora, pelas obras e serviços efetivamente executados, os preços em reais integrantes da sua proposta comercial.

17.2. Os preços global e unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras e serviços em conformidade com as condições previstas no Projeto Básico/Termo de Referência / Especificações, constituindo, assim, a única remuneração da licitante vencedora pelos serviços contratados e executados.

17.3. Os serviços serão avaliados, medidos e atestados pela fiscalização do Município, considerando o período de 30 (trinta) dias ou outro a critério do Contratante, devendo a Contratada apresentar o respectivo Boletim de Medição acompanhado da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados.

17.4. As faturas só deverão ser emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medição pela fiscalização.

17.5. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será susinado para que a contratada tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da contratada.

17.6. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura **no prazo de até 30 dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

17.7. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

17.8. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13, da Lei Complementar nº 123/2006.

17.9. A **contratada** deverá apresentar ao gestor do contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, **nos casos cuja inscrição seja exigida por lei**.

17.11. Sem prejuízo do disposto no item 17.7, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

17.12. **O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.** Eventual inobservância dessa regra quando da formulação da proposta e consequente cronograma por parte da(s) licitante(s) não será motivo de desclassificação, implicando tão somente na devida correção.

18. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

18.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

18.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração e** dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas neste edital e/ou no contrato a ser firmado.

18.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

18.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. A **contratada** terá, dentre outras previstas nos instrumentos legais, **as seguintes obrigações**:

- a) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços;
- b) manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e demolições, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

m) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

n) comunicar ao **Contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **Contratada** notificada para eventual correção;

o) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**.

19.2. O **contratante**, por sua vez, obriga-se:

a) prestar os devidos esclarecimento e proporcionar à **contratada** todas as condições para a execução do contrato;

b) pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a nota fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo gestor do contrato**.

c) após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Pela inexecução total ou parcial do negócio jurídico a ser celebrado, sem prejuízo da eventual rescisão unilateral do contrato, o contratado estará sujeito, com a garantia da defesa prévia e recurso a ela inerente, às seguintes penalidades:

a) advertência;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

- b) multa, de até 20% (vinte por cento) do valor contratado ou da obrigação total ou parcial não cumprida, sem prejuízo das pias e danos;
- c) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na imposição de multa, respeitado o limite acima, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico dos serviços não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não executada, na hipótese de inadimplemento parcial.

20.3. As sanções acima referidas (item 20.1) poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao Município de São Cristóvão, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que eventualmente tenha a receber a **contratada** ou da garantia eventualmente prestada.

20.4. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficiente, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1. Qual cidadão poderá impugnar o Edital desta licitação, devendo dirigir seu pedido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação e protocolá-lo no endereço indicado no preâmbulo deste, até **5 (cinco) dias úteis** antes da data para recebimento dos envelopes e abertura da habilitação, quando deverá a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 dias úteis.

21.2. Por sua vez, decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer **até o 2º (segundo) dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso.

21.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até a decisão definitiva a ela pertinente.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

22.1. A Comissão de Licitação poderá, a critério do Município e para manter o caráter competitivo do certame, relevar omissões ou falhas meramente formais nos documentos e propostas dos licitantes, permitindo-se ali, ainda, as devidas correções e desde que não impliquem em aumento das propostas, sem prejuízo de requerer informações adicionais, bem como, valer-se da rede mundial de computadores – Internet-, quando possível, para a verificação da regularidade / validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas, em qualquer fase da licitação.

22.2. O Município de São Cristóvão, através da autoridade competente, até a formalização definitiva do futuro contrato, poderá desistir da contratação, bem assim revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões interesse público, não cabendo às licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for; ou anulá-la por ilegalidade ou vício insanável, de ofício ou quando provocado, que o fará em razões fundamentadas.

22.3. Independentemente de declaração expressa, a apresentação de documentos e proposta implica a aceitação plena das condições e exigências deste edital e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e propostas apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido.

22.4. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do ato convocatório.

22.5. Quaisquer pedidos de informações ou de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formulados por escrito à **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, localizada na rua Messias Prado, nº 70, São Cristóvão/SE Fone (79) 99610-6944 , ou dirigidas ao email: licitacao.obras@gmail.com, até o 2º (segundo) dia útil antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

22.6. Inexistindo pedidos naquele sentido ou formulados fora do prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior.

22.7. São partes integrantes deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações;
- b) ANEXO II – Modelo de Credenciamento;
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração de Visita Técnica e Recebimento dos Documentos
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar;
- e) ANEXO V - Modelo Carta Proposta;
- f) ANEXO VI - Minuta de Contrato;
- g) ANEXO VII – Modelo Indicação do Responsável Técnico e Concordância do Responsável;



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

- h) ANEXO VIII – Modelo Declaração Regularidade quanto ao Trabalho do Menor
- i) ANEXO IX – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE para dirigir quaisquer dúvidas e dirimir litígios relacionados a esta licitação, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Cristóvão/SE, 26 de março de 2020.

Presidente da Comissão Especial de Licitação
José Robson Almeida Santos



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

ANEXO I

COORDENAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Ref. Tomada de Preços nº

Em atendimento ao disposto na LICITAÇÃO em epígrafe credenciamos o Sr....., portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em ____/____/____, para que represente nossa empresa nesta Licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar Atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpor-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na Licitação.

Local,de.....de 2020.

nome e assinatura do responsável pela empresa

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

Este documento de credenciamento poderá ser substituído por Procuração.

Em ambos os casos (este Anexo ou Procuração), deverão ser juntados documentos que comprovem o poder de delegação do outorgante e a veracidade de sua assinatura.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

Ref. Tomada de Preços nº

A Licitante, por seu representante técnico, o Sr...., DECLARA que recebeu do Município de São Cristóvão toda a documentação da Tomada de Preços identificada em epígrafe, composta do edital e seus elementos constitutivos, e que compareceu ao local de execução das obras/serviços, tomando em nome da licitante conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Local, de de 2020.

.....
Carimbo e Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR E/OU CONTRATAR

Ref. Tomada de Preço nº

A Licitante, por seu representante técnico, o Sr...., DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra declarada inidônea e/ou suspensa de participar de licitação ou impedida de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Local, de de 2020.

.....
Carimbo e Assinatura

ANEXO V

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Ao Município de São Cristóvão

Ref. Tomada de Preços nº

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) executaremos as obras/serviços objetos desta licitação pelo valor total de, no prazo máximo de **___ dias corridos**, vinculado exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, contado da emissão da Ordem de Serviço. Ao tempo em que assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na elaboração da proposta;
- b) manteremos **válida a proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data de recebimento da proposta financeira e documentos de habilitação, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta financeira não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo destes recursos;
- c) utilizaremos os equipamentos e equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do edital e de seus anexos, bem como da fiscalização do Município;
- d) na execução das obras/serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões do Município de São Cristóvão.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal da empresa

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa...

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na ..., neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **(nome)**....., **(nacionalidade)**, **(estado civil)**, **(profissão)**, Identidade nº.....**(Órgão exp.)**....., de .../.../..., CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº __/2020** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços, **inclusive os respectivos projetos executivos**, de **“pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE”**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$....**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 1165. Projeto Atividade: 15.451.1077. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15300000.

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **12 (doze) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a:

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

5.1. Pagar à **Contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não executada, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 9.2..

9.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.5. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém,

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

11. GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do **contratante**.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Tomada de Preços nº ____/2020 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos**.

12.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, ____ de _____ de 2020.

AAAAAAA
Contratante

BBBBBB
Contratado
CPF/MF.....

ANEXO VII

INDICAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA RESPONSÁVEL TÉCNICO

A licitante, por seu representante infra-assinado, indica o senhor (nome, profissão, CPF, identidade, endereço) como responsável técnico para a execução dos serviços objeto da Tomada de Preços nº _____, o qual, mediante chancela abaixo, declara concordar com a sua indicação.

São Cristóvão/SE, de de 2020.

Nome e Assinatura do Responsável Legal

Nome e Assinatura do Responsável Técnico

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

Referente: Tomada de Preços nº ____/2020

.....(QUALIFICAR A EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, para fins de cumprimento quanto ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESPONDER:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

()SIM OU ()NÃO.

Local e data.

(Nome e assinatura do Responsável legal da PROPONENTE)

(Nome da Proponente)

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

Ref . Tomada de Preços nº ____/2020.

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no subitem do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que a empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....

(data)

.....

(representante legal)

OBS.: Assinalar com um "X" a condição da empresa